

RECURSO NOS TERMOS DO art.109.I. "a"

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2022.

À Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
Comissão de Licitação
Presidente da Comissão
Ref.: LICITAÇÃO PRESENCIAL 005/2021 PROCESSO Nº. CIN-PRC-2021/00146 (PBD0C)

O Atelier Metropolitano Projetos de Arquitetura e Urbanismo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 13.482.079/0001-86, sediada na Rua Dezenove de Fevereiro, 130 sala 301 – Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Jorge Mario Jauregui, inscrito no CPF sob o nº 507.343.267-34, portador da cédula de identidade nº A1069-3, expedida por CAU/RJ, vem respeitosamente, perante ao Presidente da Comissão de Licitação dentro do prazo legal interpor recurso relativo a sua pontuação Técnica.

Fundamentado nas inovações legais advindas com o novo código Civil de 2002 e da lei 11.419/2006, que introduziu o inciso VI ao artigo 365 do Código de Processo Civil e da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021.

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado; Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Art. 20, § 1º, I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues; III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º A banca referi

Art. 38. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de **características semelhantes**, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§º3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



Jorge Mario Jáuregui
@atelier metropolitanano

§º5º É vedada a exigência de comprovação de atividades ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

1.1. OBJETO DO EDITAL 005/2021

1.1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais para elaboração de Projeto Urbano Integrado, Arquitetura de Equipamentos e Complementares para o Polo Turístico Cabo Branco, com área total de 654 ha, localizado no Distrito Industrial do Turismo – DITUR.

A cláusula 6.4.6.do edital 005/2021 “O critério de pontuação da equipe técnica a ser aplicado deverá se basear nas seguintes premissas”, restringe a competitividade da Tomada de preço 005/2021 ao exigir o termo Coordenação ou Supervisão de Elaboração de Projeto Executivo na CAT e RRT dos profissionais selecionados, levando em consideração que a comprovação de experiência técnica solicitada no edital é similar aos atestados averbados junto ao CREA/CAU RJ apresentados pela equipe técnica.

A Cláusula 6.4.3 informa que a pontuação será baseada nos **currículos e atestados** apresentados pelas empresas licitantes, a comissão de Licitação.

No entanto, nas observações das análises das documentações informam que alguns profissionais não apresentaram qualquer documentação para análise, quando os currículos foram entregues e não avaliados.

1 - Nos atestados apresentados pelo Arquiteto Jorge Mario Jáuregui, informam a metragem de áreas contempladas no Projetos executados.

Ex: CAT 6366/1996 Quantificação de Projetos de Urbanismo 14:00HA

2 – A RRT/ART de cada projeto executado é de nível individual, cabendo a cada profissional contratado emitir seu documento de comprovação técnica.

Solicitamos revisão dos atestados e curriculum de toda equipe técnica proposta para participação na Licitação 005/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,



Jorge Mário Jáuregui

ATELIER METROPOLITANO PROJE

ATELIER METROPOLITANO PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ 13.482.079/0001-86

